



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **DANIEL ANDSON DA COSTA**, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exarar Parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 020/2024**, de autoria do Poder Executivo, que “*Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*”.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 22 de outubro de 2024.

Ver. 
JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA
PCMSJS



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

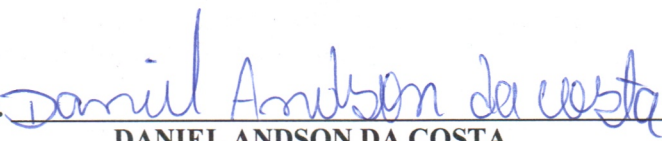
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO

Recebi hoje.

Nomeio o Sr. Vereador **CLAYTON MARIANO DE SÁ**, como relator do **Projeto de Lei n.º 020/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*”.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 22 de outubro de 2024.

Ver. 
DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 42/2024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Ementa: *Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.*

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: CLAYTON MARIANO DE SÁ.

I – RELATÓRIO:

1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Lei n.º 020/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*”.
2. A proposta em questão tramitou na Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2024, nesta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.
3. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.
4. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II – DO VOTO:

5. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º¹, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade.

¹ **Art. 57.** Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-os sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

6. A Lei Orçamentária Anual está prevista constitucionalmente, especialmente no art. 165, § 5º.

Vejamos:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

7. De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição (Projeto de Lei n.º 020/2024) atende aos requisitos legais e constitucionais formais.

8. Pois bem. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.

9. Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 020/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*”.

III – CONCLUSÃO:

10. Diante do exposto, não havendo óbices, **voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei n.º 020/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*”, de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

13. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que o mesmo encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 28 de outubro de 2024

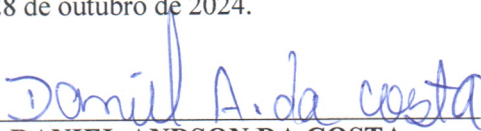
Ver.


CLAYTON MARIANO DE SÁ
RELATOR DA CLJRF

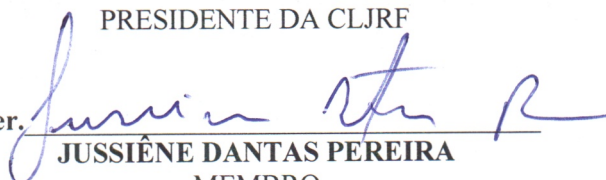
Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões Permanentes, 28 de outubro de 2024.

Ver.


DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF

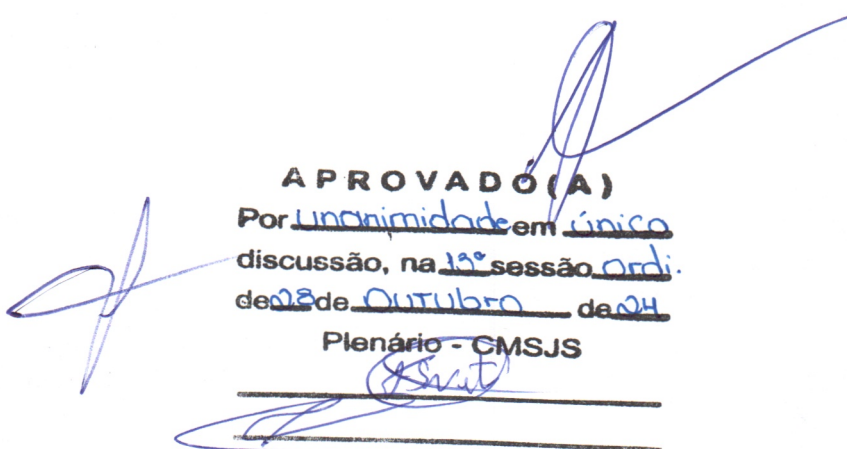
Ver.


JUSSIENE DANTAS PEREIRA
MEMBRO

APROVADO(A)

Por Unanimidade em única
discussão, na 19ª sessão ordi.
de 28 de Outubro de 2024

Plenário - CMSJS





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REMESSA

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA** - Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, encaminho o incluso parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 020/2024**, de autoria do Poder Executivo, que *“Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”*.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 28 de outubro de 2024.

Ver. 
DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF